Sigajus nº 04301.000468/2022-19 - ESMARN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022- ESMARN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE (ESMARN)**, E, DO OUTRO, O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE (CREA-RN)**.

A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 151, bairro de Candelária, CEP 59065-555, Natal (RN), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.007.949/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor, Desembargador Virgílio Fernandes de Macedo Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.520.054-**, portador da cédula de identidade nº ***.124 SSP/RN, doravante denominada simplesmente de **ESMARN**, e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP 59.056-010, inscrito no CNPJ nº 08.025.934/0001-90, representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil Srª. Ana Adalgisa Dias Paulino, inscrita no CPF sob o nº ***.353.264-**, doravante chamado simplesmente de **CREA-RN**, resolvem de comum acordo e sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666/1993, observada sua redação atual e todos os registros constantes do processo Sigajus nº 04301.000468/2022-19, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto geral a mútua cooperação técnica, acadêmica e científica, com fins ao fomento e execução de ações, programas e projetos das áreas culturais e de ensino, pesquisa e extensão, além da realização de conferências e seminários em áreas de concentração pertinentes às atividades próprias às convenentes, em especial no que se refere às questões envolvendo perícias judiciais e temas técnicos na área de engenharia, agronomia e geociências.

1.2. Para consecução do objeto pactuado, as partes poderão:

a) Desenvolver atividades acerca de temas de interesse interinstitucional, observados os contextos local, estadual ou nacional;

b) Permutar informações relativas aos objetivos, conteúdos, metodologia e execução dos programas e atividades específicos das partes;

c) Compartilhar publicações de trabalhos científicos, doutrinários, consultas técnicas e acadêmicas;

d) Realizar, conjuntamente, ou em regime de colaboração, cursos de capacitação, aperfeiçoamento, de formação continuada, programas de pós-graduação, bem como eventos de natureza acadêmico-científica;

e) Admitir, reciprocamente, observada a disponibilidade de vagas e a necessária seleção pública, quando for o caso, magistrados e servidores como participantes de atividades de capacitação, aperfeiçoamento, de formação continuada e de pós-graduação promovidas pelas convenentes.

1.3. Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, será observado o Plano de Trabalho constante no Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação as partes firmarão termos aditivos específicos e sequencialmente numerados, sempre em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho que integra o Anexo 1 deste instrumento, dos quais deverão constar, pelo menos:

a) Identificação dos partícipes, dos responsáveis e dos colaboradores envolvidos;

b) Justificativa, objetivo geral e específicos, detalhamento das atividades a ser realizadas e a metodologia de execução;

c) Definição das responsabilidades das convenentes;

d) Cronograma de execução e físico-financeiro, quando houve a necessidade de dispêndios individualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica possui caráter não oneroso.

3.1.1. Não haverá, sob nenhuma hipótese, quaisquer repasses, cessões e/ou transferências de recursos financeiros e/ou orçamentários entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. Em razão da natureza de mútua cooperação técnica, acadêmica e científica, e por inexistir repasses financeiros e orçamentários entre as convenentes, o presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período e uma única vez, desde que presente a devida justificativa e após expressa anuência das autoridades competentes.

4.3. A prorrogação deste Acordo se fará em autos próprios e exclusivamente mediante a formalização de termo aditivo específico, observados os trâmites particulares às convenentes e a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação em vigor, em especial, a Lei nº 8.666/1993, mediante a formalização de termos

aditivos próprios, devidamente acompanhados dos respectivos planos de trabalho, quando necessários.

5.2. É terminantemente vedada a modificação do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. As atividades de investigação conjunta que produzam resultados passíveis de proteção pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos planos de trabalhos e aditivos que decorrerem do presente Acordo.

6.2. Os partícipes estabelecerão, sempre que necessário, normas de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os possíveis intervenientes às regras estabelecidas nos regulamentos de propriedade intelectual.

6.3. Nenhum resultado decorrente da cooperação estabelecida neste instrumento poderá ser utilizado sem o acordo prévio das partes.

6.3.1. A parte que deixar de cumprir o estabelecido no item 6.3., assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

6.4. No registro e tratamento dos direitos autorais (morais e patrimoniais) dos resultados acadêmicos que possam decorrer deste Acordo de Cooperação, serão observadas as disposições contidas na Lei nº 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. As partes poderão promover, a qualquer tempo, a denúncia e a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada uma à responsabilidade pela finalização das atividades em execução, desde que tenham sido iniciadas em período anterior a notificação.

7.2. Constituem motivos para a denúncia e rescisão deste Acordo:

a) O inadimplemento, pelas partes, de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas;

b) Razões de superior interesse público e conveniência administrativa.

7.3. A rescisão deste Acordo não gera direito à indenização das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução das atividades decorrentes deste Acordo, e dos eventuais aditivos ao mesmo, em conformidade com as disposições contidas no Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada por representantes das partes, especialmente designados para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993, as partes darão publicidade ao presente instrumento, por meio da veiculação de extrato do mesmo, nas respectivas imprensas oficiais, assumindo, cada uma, o ônus decorrente da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada por representantes das partes, especialmente designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, observada a legislação pertinente e ouvidas as respectivas assessorias jurídicas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação, que não sejam solucionadas por meio de mediação administrativa, nos termos da Lei nº 13.140/2015 c/c a Portaria da DF nº 239/2017, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins de direito.

Natal (RN), 25 de outubro de 2022.

Desembargador Virgílio Fernandes de Macedo Júnior
Diretor da ESMARN

Engª Civil Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN

Testemunhas:

1. _____
CPF nº 086.293.404-44

2. _____
CPF nº 75960508400

PLANO DE TRABALHO			
1 DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES			
Órgão/Entidade			**CNPJ**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN			08.025.934/0001-90
Endereço			
Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova			
Cidade	**UF**	**CEP**	**Telefone**
Natal	RN	59.056-000	(84) 4006-7200
Nome do Representante Legal			**CPF**
Ana Adalgisa Dias Paulino			***.353.264-**
Função	**e-mail**		
Presidente	gab@crea-rn.org.br		
Unidade/Departamento Responsável			
Superintendência			
Nome do Responsável			**Matrícula**
Carlos Roberto Noronha e Souza			7159
e-mail			**Telefone**
noronha@crea-rn.org.br			(84)4006-7200
Órgão/Entidade			**CNPJ**
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE - ESMARN			41.007.949/0001-09
Endereço			
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 151, bairro de Candelária			
Cidade	**UF**	**CEP**	**Telefone**
Natal	RN	59.065-555	
Nome do Representante Legal			**CPF**
Desembargador Vírgílio Fernandes de Macedo Junior			***.520.054-**
Função	**e-mail**		
Diretor			
Unidade/Departamento Responsável			
Diretoria			
2 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto			
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA			
Período de execução			
Vigência de 48 (quarenta e oito) meses, os quais serão contados a partir da assinatura do mesmo.			
Objetivo			
A mútua cooperação técnica, acadêmica e científica, com fins ao fomento e execução de ações, programas e projetos das áreas culturais e de ensino, pesquisa e extensão, além da realização de conferências e seminários em áreas de concentração pertinentes às atividades próprias às convenentes, em especial no que se refere às questões envolvendo perícias judiciais e temas técnicos na área de engenharia, agronomia e geociências.			
3 JUSTIFICATIVA DO PROJETO			
Considerando que o CREA-RN é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, bem como			

outras atribuídas por lei, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição;

Considerando que compete ao CREA-RN, promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-RN;

Considerando que a formalização de convênios com órgãos públicos e parcerias com entidades de direito privado, respectivamente, visam à satisfação do princípio da eficiência, o qual constitui um dos princípios norteadores da administração pública, à luz do Artigo 37 da Constituição da República; Considerando as necessidades do correto cumprimento da missão atribuída aos Conselhos Regionais de Engenharia, as dificuldades imensas de se prover com aprimoramento profissional, ou educação continuada, aos quase 1.200.000 profissionais registrados no maior conselho de Atribuição e Fiscalização de Exercício Profissional da América Latina.

Considerando a realidade dos diferentes locais de trabalho desses profissionais relativamente às distâncias entre as várias regiões administrativas do estado do Rio Grande do Norte, que praticamente tornam proibitivas a frequência dos mesmos em cursos de aprimoramento profissional e educação continuada.

3 DADOS DA EXECUÇÃO

Resultados Esperados

Desenvolver atividades acerca de temas de interesse interinstitucional, observados os contextos local, estadual ou nacional;
b) Permutar informações relativas aos objetivos, conteúdos, metodologia e execução dos programas e atividades específicos das partes;
c) Compartilhar publicações de trabalhos científicos, doutrinários, consultas técnicas e acadêmicas;
d) Realizar, conjuntamente, ou em regime de colaboração, cursos de capacitação, aperfeiçoamento, de formação continuada, programas de pós-graduação, bem como eventos de natureza acadêmico-científica;
e) Admitir, reciprocamente, observada a disponibilidade de vagas e a necessária seleção pública, quando for o caso, magistrados e servidores como participantes de atividades de capacitação, aperfeiçoamento, de formação continuada e de pós-graduação promovidas pelas convenentes.

Desembolso Financeiro

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui caráter não oneroso. Não haverá, sob nenhuma hipótese, quaisquer repasses, cessões e/ou transferências de recursos financeiros e/ou orçamentários entre as partes.

4 APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Local e Data de Assinatura	Assinatura
25/10/2022	
Local e Data de Assinatura	Assinatura
25/10/2022	

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE DESEMBARGADOR MANOEL DE ARAÚJO SILVA

Sigajus nº 04301.000468/2022-19 - ESMARN

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022

PARTES: Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN (CNPJ nº 41.007.949/0001-09) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte CREA-RN (CNPJ nº 08.025.934/0001-90); OBJETO: Mútua cooperação técnica, acadêmica e científica, com fins ao fomento e execução de ações, programas e projetos das áreas culturais e de ensino, pesquisa e extensão, além da realização de conferências e seminários em áreas de concentração pertinentes às atividades próprias às convenentes, em especial no que se refere às questões envolvendo perícias judiciais e temas técnicos na área de engenharia, agronomia e geociências; VALOR: O acordo de cooperação possui caráter não oneroso, inexistindo previsão de transferência de valores entre as partes; VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 241 da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 8.666/1993; LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal-RN, 25 de outubro de 2022; ASSINATURAS: Desembargador Virgílio Fernandes de Macedo Júnior, Diretor da ESMARN e Engª Civil Ana Adalgisa Dias Paulino, Presidente do CREA-RN.

Natal-RN, 25 de outubro de 2022.

Francisco Severino Neto
Chefe da SELC/ESMARN